



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 15998/15

Órgão: PATOSPREV - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS

Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

Decisão: Retificar o cálculo proventual conforme sugerido no relatório preliminar da Auditoria. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00161/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-15998/15** trata da apreciação da **legalidade da concessão** de **Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais** da Senhora **ALZIRA DE LUCENA MEDEIROS**, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Turismo e Esporte, Matrícula nº 3162.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 52/53), entendeu que se fazia necessária a **notificação** da autoridade competente, para que retificasse o cálculo proventual, na forma citada no relatório da Auditoria.

Devidamente **citado** (fls. 57), determinou-se a notificação do então gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos na pessoa do Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para a adoção de providências solicitadas pelo órgão de instrução.

Não houve resposta apresentada durante o decurso do prazo para defesa.

Chamado a manifestar-se o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas/PB, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opina no sentido de que seja fixado **prazo** ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social de Patos, senhor Edvaldo Pontes Gurgel, tendo em vista a omissão por parte do mesmo, para que preste os devidos esclarecimentos acerca da irregularidade apontada no relatório, inicial (folhas 52/53), no intuito de saná-la, enviando em tempo hábil, a comprovação de que os cálculos proventuais foram elaborados corretamente, sob pena de aplicação de multa, nos termos indicados pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para retificar o cálculo proventual, conforme orientação da **Auditoria** enviando a esta Corte para análise, sob pena de **multa pessoal** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para retificar o cálculo proventual, conforme orientação da auditoria, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 11:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 11:37



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO